Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-9885/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5998/2013
PROTOCOLO	:	1411030
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORAS DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA – ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	:	PREFEITA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/AJ/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	CONSTRUTORA JUPIÁ LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES TRUCADOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	87500,01

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES TRUCADOS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - REGULARIDADE E LEGALIDADE - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e execução financeira do Contrato Administrativo nº 032/AJ/2013 (peça 16 - fls. 1/4).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de dois caminhões trucados, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (peça 16 - fl. 1).



O valor da despesa ascende a R$ 87.500,01 (oitenta e sete mil, quinhentos reais e um centavo), conforme define a Cláusula Terceira (peça 16 - fl. 2)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 03 (três) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 16 - fl. 2).

A análise recai sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso de ambas as etapas contratuais opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 15961/2013 (peça 33 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-15378/2013 (peça 34 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as etapas.

É o que cabe relatar.

A formalização do instrumento contratual foi precedida de regular procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2013, cujos atos atendem as exigências legais e demonstra estarem os atos praticados em ambas as etapas devidamente revestidas dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento.

A execução financeira, em resumo, evidencia a seguinte posição (peça 33 - fl. 3):

Contrato	R$ 87.499,99
Empenho	R$ 87.499,99
Comprovantes Fiscais	R$ 87.499,99
Ordens de Pagamento	R$ 87.499,99

Examinados os elementos destes autos, o Corpo Técnico manifesta-se pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 33 - fl. 5), *in verbis:*

> 1ª Etapa
>
> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 001/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 032/AJ/2013 celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Construtora Jupiá Ltda – EPP (CNPJ/MF 36.810.042/0001-35), nos termos do art. 307 e inciso I do art. 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 07 de junho de 2006.
>
> 2ª Etapa
>
> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 032/AJ/2013, com fulcro nos arts. 307 e inciso II do 311, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 34 - fl. 2), *in verbis:*

> Nessas condições, o Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do processo licitatório, formalização e execução do contrato, nos termos do artigo 311, incisos I e II, c/c o artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno TC/MS.



Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais tanto no procedimento licitatório, como na formalização do instrumento Contratual e respectiva execução financeira estando devidamente adimplida a obrigação das partes, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 032/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e de outro lado, a Empresa Construtora Jupiá Ltda. - EPP., CNPJ/MF nº 36.810.042/0001-35, por seu Representante, Senhor Cleber Aguirre, CPF/MF nº 110.913.981-00, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 032/AJ/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do disposto no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 311 e inciso I (segunda parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;



3 - pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10 na forma do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 – É a decisão.

6 - Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator